



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.561 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao caput e ao parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 2.386 de 18 de maio de 1.992, alterados pela Lei nº 2.706 de 15 de agosto de 1.995 e pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999 e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº 2.386 de 18 de maio de 1.992, alterado pela Lei nº 2.706 de 15 de agosto de 1.995 e pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) de entidades governamentais e 06 (seis) de entidades particulares, e será nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.”

Art. 2º - O parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 2.386 de 18 de maio de 1.992, alterada pela Lei nº 2.706 de 15 de agosto de 1.995 e pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações do caput e do parágrafo 6º do artigo 13 dadas pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 2005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.561 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao caput e ao parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 2.386 de 18 de maio de 1.992, alterados pela Lei nº 2.706 de 15 de agosto de 1.995 e pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999 e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº 2.386 de 18 de maio de 1.992, alterado pela Lei nº 2.706 de 15 de agosto de 1.995 e pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) de entidades governamentais e 06 (seis) de entidades particulares, e será nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria."

Art. 2º - O parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 2.386 de 18 de maio de 1.992, alterada pela Lei nº 2.706 de 15 de agosto de 1.995 e pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente 12 (doze) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações do caput e do parágrafo 6º do artigo 13 dadas pela Lei nº 3.038 de 14 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal